



LEI N.º 3.637 DE 02 DE abril DE 1979

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Gabinete do Governador e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Gabinete do Governador do Estado do Piauí tem como finalidade assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo no trato de assuntos, iniciativas e providências de natureza técnico-administrativa, militar e social, assim como de outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 2º - É a seguinte a Estrutura Organizacional básica do Gabinete do Governador:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO GOVERNADOR:

- 1.1 - Gabinete Civil;
- 1.2 - Gabinete Militar;
- 1.3 - Assessoria Especializada;
- 1.4 - Comissão de Assistência Comunitária.

II - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS:

- 2.1 - Conselho de Desenvolvimento do Estado;
- 2.2 - Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 3º - Compete ao Gabinete Civil:

I - Manter relacionamento de natureza civil ou protocolar do Governador com autoridades;

II - Coordenar e manter os compromissos sociais e de representação do Governador do Estado;

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 63

Data: 02/04/79

Ass. do responsável

III - Organizar e disciplinar as audiências oficiais e particulares do Chefe do Poder Executivo;

IV - Orientar e supervisionar as normas do ceremonial;

V - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - A Chefia do Gabinete Civil será exercida por Chefe de Gabinete, nomeado, em Comissão, pelo Governador do Estado, o qual terá prerrogativas e direitos de Secretário de Estado e representação correspondente.

Art. 5º - A organização, competência e funcionamento dos órgãos integrantes do Gabinete Civil serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Gabinete Militar compete assistir direta e imediatamente ao Governador no desempenho de suas atribuições e, ainda, em relação aos assuntos pertinentes à segurança, comunicações especiais, zeladoria, manutenção e transportes e as demais competências contidas na Lei-Delegada nº 130, de 12 de julho de 1974.

Art. 7º - A Assessoria Especializada compreende determinadas funções de assessoramento técnico-especializado, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Manter atualizados os assuntos de interesse do Poder Executivo;

II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos especializados;

III - Prestar assessoramento aos demais Órgãos componentes do Gabinete do Governador.

Art. 8º - A Comissão de Assistência Comunitária continuará com as mesmas atribuições e competências já definidas nos arts. 74 a 80, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975.

Art. 9º - Os Órgãos Consultivos e Deliberativos, integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Governador permanecerão com as mesmas competências e atribuições constantes dos arts. 23 e 24, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, e suas regulamentações.

Art. 10 - O Governador do Estado terá um Secretário Particular para assisti-lo em assuntos de natureza pessoal que lhe forem determinados.

III - Organizar e disciplinar as audiências oficiais e particulares do Chefe do Poder Executivo;

IV - Orientar e supervisionar as normas do ceremonial;

V - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º - A Chefia do Gabinete Civil será exercida por Chefe de Gabinete, nomeado, em Comissão, pelo Governador do Estado, o qual terá prerrogativas e direitos de Secretário de Estado e representação correspondente.

Art. 5º - A organização, competência e funcionamento dos órgãos integrantes do Gabinete Civil serão fixados em Regimento Interno a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Ao Gabinete Militar compete assistir direta e imediatamente ao Governador no desempenho de suas atribuições e, ainda, em relação aos assuntos pertinentes à segurança, comunicações especiais, zeladoria, manutenção e transportes e as demais competências contidas na Lei-Delegada nº 130, de 12 de julho de 1974.

Art. 7º - A Assessoria Especializada compreende determinadas funções de assessoramento técnico-especializado, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - Manter atualizados os assuntos de interesse do Poder Executivo;

II - Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos especializados;

III - Prestar assessoramento aos demais Órgãos componentes do Gabinete do Governador.

Art. 8º - A Comissão de Assistência Comunitária continuará com as mesmas atribuições e competências já definidas nos arts. 74 a 80, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975.

Art. 9º - Os Órgãos Consultivos e Deliberativos, integrantes da estrutura organizacional básica do Gabinete do Governador permanecerão com as mesmas competências e atribuições constantes dos arts. 23 e 24, da Lei nº 3.320, de 04 de abril de 1975, e suas regulamentações.

Art. 10 - O Governador do Estado terá um Secretário Particular para assisti-lo em assuntos de natureza pessoal que lhe forem determinados.

Art. 11 - V E T A D O

Parágrafo Único - A complementação do Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete do Governador será fixada de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Assessor Especial do Governador	1-C
01	Chefe do Cerimonial	1-C
01	Assistente do Cerimonial	2-C

Art. 12 - As despesas provenientes da execução da presente Lei serão custeadas com recursos alocados no Orçamento do Gabinete do Governador.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 2 de Abril de 1979.

Eduardo Bulhões
GOVERNADOR DO ESTADO
Aluísio Alves
SECRETÁRIO DO GOVERNO
Manoel de Britto
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - V E T A D O

Parágrafo Único - A complementação do Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete do Governador será fixada de conformidade com o Anexo Único desta Lei.

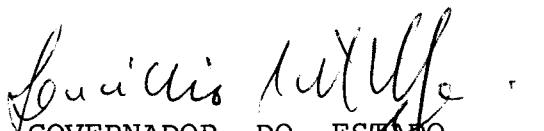
ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
03	Assessor Especial do Governador	1-C
01	Chefe do Cerimonial	1-C
01	Assistente do Cerimonial	2-C

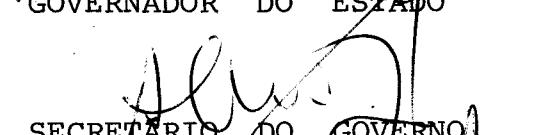
Art. 12 - As despesas provenientes da execução da presente Lei serão custeadas com recursos alocados no Orçamento do Gabinete do Governador.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

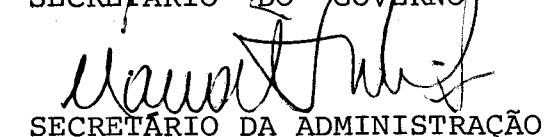
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de abril de 1979.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DO GOVERNO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO